

# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



## LEI Nº 1.856 DE 09 DE JUNHO DE 2025

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A  
CONCEDER GRATIFICAÇÃO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

### LEI

**Art. 1º** - Fica instituída Gratificação para o cumprimento da função de COORDENADOR GERAL DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO DO PLANO PLURIANUAL – PPA DO MUNICÍPIO DE MISSAL.

**Art. 2º** - O valor da gratificação mensal a ser concedida ao servidor designado, pelo Chefe do Executivo Municipal, se dará nos seguintes termos:

I - 50% (cinquenta por cento) da referência salarial símbolo CC4, da tabela do Anexo V, da Lei Municipal nº 1.463, de 1º de abril de 2019.

**Parágrafo único:** A gratificação será paga por tempo determinado, de abril até setembro, nos anos de elaboração do PLANO PLURIANUAL – PPA.

**Art. 3º** - A gratificação de que trata a presente lei possui natureza indenizatória, não integrando a remuneração do servidor público municipal, possui caráter excepcional e somente será devida mediante o efetivo exercício da função.

**Art. 4º** - Caberá ao Coordenador Geral do Sistema de Planejamento do PPA estipular os objetos de execução do PPA de acordo com a realidade orçamentária do Município, assim como realização de reuniões e levantamento de dados específicos de cada área.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 09 DE JUNHO DE 2025

  
Adilto Luis Ferrari  
Prefeito Municipal